LEI Nº. 1.118, DE 15 DE JULHO DE 1983

FIXA VENCIMENTO DOS PROFESSORES DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decretou e eu, PREFEITO deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os vencimentos dos Professores Municipais passam a ser discriminados nos itens abaixo:

I – A partir de maio de 1983:
- Professor assistente .....CR$ 30.600,00
- Professor de 1º Grau "A" .....CR$ 36.140,00
- Professor de 1º Grau "B" .....CR$ 417,00 p/h/aula
- Professor de 1º Grau "C" .....CR$ 514,00 p/h/aula

II – A partir de julho de 1983:
- Professor assistente .....CR$ 35.802,00
- Professor de 1º Grau "A" .....CR$ 42.284,00
- Professor de 1º Grau "B" .....CR$ 488,00 p/h/aula
- Professor de 1º Grau "C" .....CR$ 601,00 p/h/aula

III – A partir de setembro de 1983:
- Professor assistente .....CR$ 39.382,00
- Professor de 11º Grau "A" .....CR$ 46.512,00
- Professor de 1º Grau "B" .....CR$ 537,00 p/h/aula
- Professor de 1º Grau "C" .....CR$ 661,00 p/h/aula

VI – A partir de outubro de 1983:
- Professor assistente .....CR$ 43.320,00
- Professor de 1º Grau "A" .....CR$ 51.163,00
- Professor de 1º Grau "B" .....CR$ 591,00 p/h/aula
- Professor de 1º Grau "C" .....CR$ 727,00 p/h/aula

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 15 de julho de 1983.

Olimpio Ferreira Sobrinho
PREFEITO MUNICIPAL

William B. Fanstone
CHEFE DE GABINETE

Luiz Worney da Fonseca
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Dourival Batista
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Arqº. Carlos Roberto dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO